

# ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU E A SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SG-PR, COM OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICA E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS E TECNOLOGIAS.

A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida como CGU, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Interino, CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, e a SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com sede no Distrito Federal, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.366.249.0001-79, doravante referida como SG-PR, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo, RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a SG-PR visando a ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica, por meio de ações integradas, o apoio mútuo e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO.

A cooperação pretendida pelos participes consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

I – possibilidade de disponibilização de força de trabalho no âmbito das unidades regionais da CGU, caso a capacidade operacional da CISET/SG-PR seja insuficiente para a realização de ações de controle;

II – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisa, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

III – estabelecimento de acesso mútuo a manuais, normas técnicas, procedimentos relativos ações de controle e aos relatórios técnicos decorrentes dos trabalhos realizados.

IV – cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos partícipes em rede mundial de computadores – *internet*, observada a política de comunicação de cada órgão;

 V – troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

VI – compartilhamento de soluções de capacitação;

VII – compartilhamento de sistemas de informação, observados os requisitos específicos de segurança e sigilo de bases de dados;

VIII – realizações de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias; e

IX - acesso à ferramenta intitulada "Análise de Licitações e Editais" (Alice), por servidores da CISET/SG/PR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

I – receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – manter disponível ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia da proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptação de forma e conteúdo consideradas necessárias;

III – manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas nesse **ACORDO** devendo ser informados o crédito da amostra e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

V – levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes desse **ACORDO**, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

2

A execução e a fiscalização do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, serão realizadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – SFC/CGU-PR e pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – CISET/SG-PR.

**Subcláusula Primeira** – os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**Subcláusula Segunda** – as ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** e que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

O presente **ACORDO** não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**Subcláusula Única.** – no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

# CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

A SG-PR providenciará a publicação de extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entra em vigor a partir de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

# CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA RECISÃO.

O presente **ACORDO** poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**Subcláusula Única** – a eventual rescisão deste **ACORDO**, não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos por instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

# CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3



# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

**Subcláusula Única** – em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir—se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Por estarem ajustadas as partes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente **ACORDO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo indicada.

Brasília, De de fevereiro de 2016.

MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - INTERINO

MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Testemunhas:

Nome: FRANCISCO EDUARDO DE H. BESSA

Documento de Identidade: 980003 40804

Documento de Identidade